



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSTESF — CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITÓRIO DO SÃO FRANCISCO, E DE OUTRO ANA VITORIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA — ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Chile, 282, Maria Gorete, Juazeiro, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.308.356/0001-03, neste ato representado pelo Seu Presidente o Sr. Regis Cleivys Sampaio Bento, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº.08663989-70 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº.002.905.395-10, residente e domiciliado na rua Xavantes, quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho - BA, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica ANA VITORIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME situada: RUA C, N º 8 TANCREDO NEVES - JUAZEIRO - BA CNPJ nº 24.053.909/0001-76, neste ato representado pela Sra. ANA VITORIA SOARES MACHADO de RG 2085374654 SSP/BA denominada CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação N.º 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de **Dispensa de Licitação tombada sob o nº 011/2024,** observados os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI'S e EPC'S) em atendimento às necessidades do CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO – CONSTESF ACORDO CONSORCIAL № 019/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e edital.

<u> </u>	DO ONO I TONTOIDOO, II	as condições	estabelecidas no	remio de l'elerenc	a e euitai.
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	ABAFADOR DE RUIDOS	PC	15,0	R\$ 33,00	R\$ 495,00
2	BOTA VULCALFLEX	PR	15,0	R\$ 55,00	R\$ 825,00
3	COLETE REFLETIVO	PC	20,0	R\$ 39,00	R\$ 780,00
4	CONE REFLETIVO	PC	20,0	R\$ 49,00	R\$ 980,00
5	LUVA EM RASPA	PR	30,0	R\$ 15,00	R\$ 450,00
6	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA	PR	30,0	R\$ 6,00	R\$ 180,00
7	MASCARA DE CARTUCHO	PC	30,0	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
8	MASCARA VALVULADA	PC	30,0	R\$ 3,00	R\$ 90,00
9	OCULOS INCOLOR	PC	30,0	R\$ 9,00	R\$ 270,00
10	PROTETOR AURICULAR	PC	30,0	R\$ 3,00	R\$ 90,00
	R\$ 5.360,00				

O valor total estimado será de: R\$ 5,360,00 (Cinco mil e trezentos e sessenta reais).

- 2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.1.2 O Termo de Referência e edital:







- 2.1.3 A Autorização de Contratação Direta;
- 2.1.4. A Proposta do contratado;
- 2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1 O prazo de vigência da contratação até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE OBJETO

- 4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:
- 4.2 O valor global estimado é de R\$ 5.360,00 (Cinco mil e trezentos e sessenta reais).
- **4.3** Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021e alterações.
- **4.4** O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados
- **4.5 -** O pagamento será único e pago mediante a apresentação do boleto de pagamento. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.
- **4.6 -** A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.
- **4.7 N**enhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- **4.8** Solicitação do serviço: O material será entregue no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da comunicação da Autorização de Fornecimento A.S., pelo licitante vencedor.
- **4.10** A Autorização para execução do serviço será emitida pelo CONSTESF, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por email ou pessoalmente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.
- **4.11** O fornecimento será feito parceladamente de acordo com as necessidades do CONSTESF nas quantidades desejadas, ao longo da vigência contratual, mediante a emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO.
- 4.12 O objeto da licitação será RECEBIDO da seguinte forma:







- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais para fins de confirmação com as especificações do CONTRATO e consequente aceitação pela Coordenação de projetos do CONSTESF

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 — Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orcamentária:

Órgão:	CONSTESF	
Atividade:	2001	
Fonte:	24	
Elemento de Despesa:	33.90.30	

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

- **6.1 -** A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- **6.2** A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- **6.3** A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO CONSTESF, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo do serviço, a:
- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais,
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação.
- Manter o e-mail devidamente atualizado, bem como responsabilizando-se pela conferência diária no sítio eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer instrumentos de comunicação congêneres;
- As notas fiscais deverão ser enviadas com as certidões válidas para o email: constesf@gmail.com
- O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de execução direta.
- k) Fornecer, sempre que necessário socorro nos endereços de localização onde se encontrarem os veículos pertencentes à frota do CONSTESF.
- I) Fornecer orçamento prévio para cada serviço.







- m) Responsabilizar-se pelos veículos da frota listada nesta, obrigando-se a manter os mesmos seguradas contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONSTESF ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos às estiverem conduzindo.
- n) Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, a funcionários autorizados a socorrer os veículos parados ou avariados em locais de ação de serviço do CONSTEF ou nos locais de socorro solicitados no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- o) A proponente deverá manter a estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e equipamentos para atendimento simultâneo de até 02 (dois) veículos do CONSTESF.
- p) Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo CONSTESF.
- q) Executar os serviços somente depois de autorizados pelo Setor de Manutenção do CONSTESF.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.
- **8.2 -** Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco".

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 9.3 O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 10.2 As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- **10.3** O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
- a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;







- a.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- a.3 Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;
- a.4 Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- **a.5** Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- 9.4 O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos servicos.
- 9.5 Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito;
- II Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa:
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1 Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:
- a) O recebimento dos serviços será promovido pelo CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.
- b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
- c) O disposto na alínea "b)" dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor SANDRA MARA BRITO DOS SANTOS, matrícula 003; conforme Portaria nº 002/2024 publicada em 01 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*





- 14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 14.2 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente. a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.
- 14.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 14.4 Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de precos apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- 14.5 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.6 À CONTRATADA deverá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto do certame, caso seja de interesse do CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providencias em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênere, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.
- 15.2 Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.
- 15.3 Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente ao CONSTESF a nova conta de e-mail válida, sendo desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Juazeiro/BA, 25 de junho de 2024.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

REGIS CLEIVYS SAMPAIO DAINTAIO / BENTO:00290539510 Dados: 2024 06:25 14:55:19 -03:00*

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO Presidente CONSTESF







X Ama Utora Joans, hadado

ANA VITORIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME Contratado

Testemunhas:

Siandra Mara Porito dos Santos.
FISCAL DE CONTRATO





AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 011/2024

Declaro, nos termos do Art. 75 no Inciso II e parágrafo 2º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa ANA VITORIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.053.909/0001-76, para contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI'S e EPC'S), conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços Conforme processo administrativo nº 011/2024.

Valor Total: R\$ 5.360,00 (Cinco mil e trezentos e sessenta reais).

CONSTESF		
2001		
24		
33.90.30		
	2001	

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 011/2024, AUTORIZO, (adjudico e homologo) o resultado da Dispensa de Licitação Nº 011/2024 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO Presidente CONSTESF Biênio 2023-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2024

CONTRATANTE: CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF. CONTRATADO: ANA VITORIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME - CNPJ: 24.053.909/0001-76. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI'S e EPC'S). VALOR GLOBAL: R\$ 5.360,00 (Cinco mil e trezentos e sessenta reais); VIGÊNCIA: O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024. Juazeiro/BA, 25 de junho de 2024.





PORTARIA № 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

"DESIGNA FISCAL DE CONTRATO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO, Presidente do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável Território Senão São Francisco - CONSTESF, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora abaixo relacionada para acompanhar e fiscalizarem a execução dos contratos firmados pelo Consorcio de Desenvolvimento Sustentável Território Sertão São Francisco - CONSTESF, de acordo as suas respectivas responsabilidades técnicas.

SANDRA MARA BRITO DOS SANTOS, matrícula Nº 03

Art. 2º. Compete a fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicaveis ao objeto contratado.

Paragrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSTESF, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

> REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO PRESIDENTE

> > Rua Chile, 282, Maria Goreto, Juazeiro - BA CNPJ 11.308.356/0001-03 constest@gmail.com 74 3612-1967

> > > **PUBLICACO** LTDA:21904 03000182





Ato que autoriza a Contratação Direta nº 011/2024

Acessar Contratação

Última atualização 25/07/2024

Local: Juazeiro/BA Órgão: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO SERTAO DO SAO FRANCISCO

Unidade compradora: 2020 - CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL TERRITÓRIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta



Portal Nacional de Contratações Públicas

Q

🚣 Entrar

Id contratação PNCP: 11308356000103-1-000011/2024 Fonte: IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Obieto:

Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual e coletivos EPI

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5 877.39

R\$ 5360.00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ;	Descrição ;	Quantidade ;	Valor unitário estimado 🤉	Valor total estimado 🤈	Detalha
1	EPI EPI	1 R\$ 5.877,39	R\$ 5.877,39	R\$ 5.877,39	0
bir: 1-1 de 1	1 itens			9ågina	· ·



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contralações Publicas (PNCP) e o sitio eletrónico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e confratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gendo pelo Comite Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado del·berativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10,764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê,

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos orgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservices.economia.gov.bt

J 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS